



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 14880/13

PENSÕES. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos, considera-se regular o ato concessivo e corretos os cálculos das pensões elaborados pelo órgão de origem.

A C Ó R D Ã O AC2-TC- 04153 /2014

1. DO SERVIDOR FALECIDO:

- 1.1. NOME: **João Barbosa de Lima Júnior**
- 1.2. CARGO: **Cabo, matrícula 519.111-4**
- 1.3. DATA DO ÓBITO: **06.11.2010**
- 1.4. LOTAÇÃO: **Polícia Militar da Paraíba**

2. DO ATO:

- 2.1. DATA DOS ATOS: **10.01.2011**
- 2.2. DATA DA PUBLICAÇÃO NO BOLETIM OFICIAL DO MUNICÍPIO: **14.11.11**
- 2.3. AUTORIDADE EMITENTE: **Presidente da PBPREV em exercício**

3. DA PENSÃO:

BENEFICIÁRIOS:

	IDADE	TIPO DE PENSÃO
Valéria Lima da Silva	39 anos	Vitalícia
Nadir Rebeca Carneiro de Lima	11 anos	Temporária
Thatyana Esthefany Soares de Lima	19 anos	Temporária

4. RELATÓRIO DA AUDITORIA:

Pelo registro dos atos concessivos, expedidos por autoridade competente em favor de pensionistas legalmente aptos ao benefício, estando corretos, os cálculos das pensões feitos pelo órgão de origem.

Vistos relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os Membros da **2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba**, na sessão realizada nesta data, **ACORDAM**, à unanimidade, em conceder registro aos atos de pensões Vitalícia e Temporárias, concedidos a Valéria Lima da Silva, Nadir Rebeca Carneiro de Lima e Thatyana Esthefany Soares de Lima, tendo presentes a legalidade e os cálculos das pensões efetuados no órgão de origem.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 14880/13

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TCE-Sala das Sessões da 2ª Câmara, Miniplenário Conselheiro Adailton
Coelho Costa

João Pessoa, 16 de setembro de 2014.

Cons. Arnóbio Alves Viana
Presidente em exercício e Relator

Representante do Ministério Público Especial/TCE

Em 16 de Setembro de 2014



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Arnóbio Alves Viana

PRESIDENTE E RELATOR



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Sheyla Barreto Braga de Queiroz

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO